

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0126945731**, outorga a presente

LICENÇA Nº086/2026/SEMMADS/LICENÇA DE OPERAÇÃO

em favor da JARDINOX TANQUES ISOTÉRMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.286.601/0003-08, sediada na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Joviano Barbosa, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 10:55 do dia 24/03/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 24/03/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

- 01.** Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50cm de largura por 0,70cm de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável .

Condicionantes:

- 01.** O empreendimento deverá operar estritamente em conformidade com as informações apresentadas no processo de licenciamento ambiental, sendo vedada qualquer alteração de layout, ampliação de capacidade produtiva ou modificação de processo sem prévia anuência do órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
- 02.** O empreendedor deverá atender integralmente à legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às normas técnicas aplicáveis à atividade, durante a vigência da licença.
- 03.** O empreendimento deverá implantar, operar e manter sistemas de controle de emissões atmosféricas nas fontes geradoras de poluentes, incluindo processos de soldagem, corte, lixamento e jateamento, tais como sistemas de exaustão localizada com dispositivos de retenção de particulados., durante a vigência da licença.
- 04.** As atividades de pintura deverão ser realizadas em cabines apropriadas, dotadas de sistemas de retenção de partículas e/ou cortinas d'água, de modo a minimizar a emissão de material particulado e compostos orgânicos voláteis, durante a vigência da licença.
- 05.** As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo vedada a emissão de poluentes em desacordo com os limites normativos aplicáveis, durante a vigência da licença.
- 06.** O empreendimento deverá implantar e operar sistema de tratamento adequado para os efluentes líquidos gerados, incluindo aqueles provenientes de lavagem de peças, testes hidrostáticos e eventuais processos de pintura, durante a vigência da licença.
- 07.** Fica expressamente proibido o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento prévio em corpos hídricos, rede de drenagem pluvial ou no solo, durante a vigência da licença.
- 08.** Os efluentes tratados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos na legislação vigente, especialmente à Resolução CONAMA nº 430/2011 e complementares, durante a vigência da licença.
- 09.** Deverá ser implantado sistema de separação água/óleo nas áreas sujeitas à contaminação por hidrocarbonetos, durante a vigência da licença.

10. O empreendimento deverá implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando todas as etapas de manejo dos resíduos gerados, durante a vigência da licença.
11. Os resíduos deverão ser devidamente segregados, classificados, acondicionados, identificados e armazenados em áreas adequadas, conforme sua natureza e periculosidade, durante a vigência da licença.
12. Os resíduos classificados como perigosos, tais como borras de tinta, solventes, lodos contaminados e materiais absorventes, deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas, durante a vigência da licença.
13. As sucatas metálicas deverão ser destinadas preferencialmente à reciclagem, por meio de empresas regularizadas, durante a vigência da licença.
14. O empreendedor deverá manter arquivados os comprovantes de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, durante a vigência da licença.
15. O empreendimento deverá atender aos limites de emissão sonora estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT, considerando o zoneamento da área, durante a vigência da licença.
16. Deverão ser adotadas medidas de controle para mitigação de ruídos gerados por equipamentos e processos produtivos, incluindo enclausuramento acústico, isolamento e barreiras físicas, quando necessário, durante a vigência da licença.
17. Deverá ser realizada manutenção periódica dos equipamentos, visando à redução dos níveis de ruído, durante a vigência da licença.
18. Os produtos químicos, inflamáveis e combustíveis deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos, ventilados, impermeabilizados e dotados de sistemas de contenção de vazamentos, durante a vigência da licença.
19. As áreas de armazenamento deverão possuir bacias de contenção compatíveis com o volume armazenado, durante a vigência da licença.
20. Todas as substâncias deverão estar devidamente identificadas e acompanhadas de suas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), durante a vigência da licença.
21. O armazenamento e manuseio de produtos perigosos deverão atender às normas técnicas vigentes, durante a vigência da licença.
22. O empreendedor deverá elaborar e implementar Plano de Atendimento a Emergências Ambientais, contemplando cenários de vazamentos, incêndios e explosões, durante a vigência da licença.
23. Deverão ser disponibilizados kits de contenção de derramamentos em pontos estratégicos do empreendimento, durante a vigência da licença.

24. Os colaboradores deverão ser periodicamente treinados para atuação em situações emergenciais, durante a vigência da licença.
25. Deverão ser apresentados ao órgão ambiental, sempre que solicitado, relatórios técnicos contendo informações sobre: geração e destinação de resíduos sólidos; operação dos sistemas de controle ambiental; monitoramento de efluentes e emissões, durante a vigência da licença.
26. Qualquer incidente ou acidente com potencial impacto ambiental deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
27. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto Municipal nº1023/2025